


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 196

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 30 de outubro de 2014

# MP publica vídeo com novas regras sobre atuação na defesa ambiental

Com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos surgiu a necessidade de criar novos procedimentos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), postou no canal do Facebook vídeo com o objetivo de fornecer orientações a todos os promotores de Justiça em exercício na defesa ambiental sobre o projeto institucional *Lixo, Quem se Lixa?*. Ao firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), do projeto do MPPE, o município se compromete a dar início à aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, por tempo

indefinido.

De acordo com as orientações, com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os inquéritos civis até então existentes ficaram limitados, surgindo a necessidade de instaurar novos procedimentos com objeto mais amplo do que o dos anteriores, ou, pelo menos, de ampliar o objeto da investigação anterior mediante despacho nos autos, de modo a atender aos exatos termos da Portaria de Instauração de Inquérito Civil fornecida pelo Caop Meio Ambiente dentro do projeto *Lixo, Quem se Lixa?*. Nesse cenário, tudo que existia antes da Política (Inquéritos Civis, Termos de Ajustamento de Condu-

ta ou até Ações Cíveis Públicas), apesar de válido, tornou-se insuficiente diante da maior abrangência que a nova legislação trouxe como realidade para a gestão dos resíduos sólidos nos municípios em todo o território nacional.

Os resultados buscados com o projeto institucional são interdependentes, e só serão alcançados com pleno êxito se todas as ações previstas no TCA forem implementadas com o mesmo grau de comprometimento, em paralelo ou em sucessivo, conforme os respectivos prazos definidos no instrumento. Por isso, a importância de todos os municípios assinarem o TCA, inclusive aqueles

que não mais possuem lixões, para terem nas mãos um manual de instruções indicando o que, por que, como e quando fazer, com prazos definidos e inter-relacionados com vistas ao cumprimento integral das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

Ainda, independentemente do estágio em que se encontre o andamento do Inquérito Civil do Projeto, cada Promotoria de Justiça deverá encaminhar cópia do TCA ao prefeito onde atua, por ofício protocolizado, já efetuadas as possíveis adequações julgadas pertinentes pelo promotor natural, fixando o prazo de dez dias para o gestor manifestar seu interesse em

subscrivê-lo. O TCA foi remetido para os e-mails funcionais dos respectivos membros e servidores atuantes na área do Meio Ambiente, em texto editável, e está disponível para download na página do MPPE em formato PDF.

Uma vez subscrito o TCA, a Promotoria de Justiça deve fornecer ao prefeito as planilhas de monitoramento dos prazos nas versões Office Excel e LibreOffice Calc, com fórmulas pré-definidas para calcular a data final de cada prazo previsto no instrumento, bem como os dias faltantes para o atingimento do prazo e os dias excedidos caso o prazo tenha vencido. Essas planilhas foram re-

metidas também pelo Caop Meio Ambiente para os e-mails funcionais.

Para a correta consolidação das duas listas distintas de municípios: uma, com os municípios que firmaram o TCA (que receberão tratamento específico do MPPE desde que se mantenham adimplentes com os compromissos assumidos no instrumento); outra, com os municípios que não assinaram o documento, e por isso o MPPE promoverá ação penal por crime ambiental, ação civil pública e ação civil de improbidade administrativa, conforme a realidade de cada município.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

### IDOSO

#### Encontro sobre direitos será dia 14/11

O II Encontro do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) sobre os Direitos da Pessoa Idosa: Diagnóstico Municipal e Curatela foi adiado para o dia 14 de novembro. O evento é destinado a membros, servidores e estagiários de nível superior do MPPE, além de secretários municipais e profissionais que atuam nas áreas de Saúde e Assistência Social, e representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, e tem como objetivo apresentar a metodologia para a realização de um diagnóstico municipal da situação dos idosos e esclarecer aspectos da intervenção do MPPE na interdição e curatela.

### CONCURSO PÚBLICO

## Garanhuns deve substituir contratados por efetivos

O prefeito de Garanhuns, Izaías Régis, foi oficialmente notificado na última segunda (27) pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para fornecer, em até 10 dias úteis, as informações referentes ao quadro de cargos e empregos públicos no município e o número de vagas em aberto. Segundo o promotor de Justiça Domingos Agra, esses dados vão fundamentar a realização de um concurso público com o objetivo de “eliminar totalmente da administração municipal os contratos temporários que não se enquadram na hipótese constitucionalmente permitida”, ou seja, em casos de necessidade excepcional e

temporária.

De acordo com um levantamento realizado pela Promotoria de Defesa da Cidadania de Garanhuns, há um total de 1.465 cargos vagos na Prefeitura de Garanhuns, enquanto o total de servidores contratados chega a 1.276. Essa situação levou, conforme explicou Agra, a administração municipal a ultrapassar nos quatro primeiros meses de 2014 o limite prudencial de despesas com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A realização do concurso e a substituição dos servidores contratados por concursados devem ser acompanhadas, segundo o promotor, da ado-

ção de medidas de enxugamento da máquina administrativa. Em uma iniciativa anterior, o município de Garanhuns já havia firmado perante o MPPE um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), comprometendo-se a realizar concurso para preenchimento de 127 vagas distribuídas entre 20 cargos efetivos, dentre eles professores, médicos, enfermeiros, psicólogos, procuradores, assistentes sociais, guardas municipais, agentes de disciplina, fiscais tributários, fiscais de obras, fiscais de abastecimento, coveiros, jardineiros, topógrafo, nutricionista, marceneiro e técnico de segurança do trabalho.

### ESTÁGIO EM DIREITO

## MPPE divulga lista de aprovados no PEUD

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/MPPE) divulgou no Diário Oficial desta terça (28) a lista com os nomes dos aprovados para as 252 vagas do Programa de Estágio Universitário em Direito (PEUD). Os estudantes têm agora que providenciar a documentação exigida pelo edital do certame e apresentá-la no período de 3 a 6 de novembro.

Os aprovados para estagiar nas Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife (RMR) precisam entregar os documentos na Coordenação de Estágio em Direito da ESMP, que fica na Rua do Sol, 143, no bairro de Santo Antônio. Já os que vão

estagiar nas Promotorias de Justiça das 14 Circunscrições do Estado de Pernambuco devem procurar as sedes, conforme indicado no Anexo I do edital do PEUD.

Entre 5 e 7 de janeiro de 2015 os novos estagiários do MPPE na Capital e RMR vão participar de um curso de integração, a ser realizado no período da tarde no auditório do Banco Central do Brasil, na Rua da Aurora, 1259, em Santo Amaro. Os candidatos que vão estagiar nas promotorias das circunscrições devem se encaminhar no dia 5 de janeiro diretamente aos endereços onde apresentaram os documentos.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.584/2014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 029/2014, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 109/2014, oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.577/2014, de 24.10.2013, publicada no DOE de 25.10.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

| DATA        | DIA           | HORÁRIO    | LOCAL  | PROMOTOR DE JUSTIÇA         |
|-------------|---------------|------------|--------|-----------------------------|
| 02.11.2014  | Domingo       | 13h às 17h | Olinda | José Edivaldo da Silva      |
| 10.11.2014* | Segunda-feira | 13h às 17h | Olinda | Maria Carolina Miranda Jucá |

\*Feriado Municipal em Olinda

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL                  | PROMOTOR DE JUSTIÇA                |
|------------|---------|------------|------------------------|------------------------------------|
| 08.11.2014 | Sábado  | 13h às 17h | Vitória de Santo Antão | Rodrigo Costa Chaves               |
| 16.11.2014 | Domingo | 13h às 17h | Vitória de Santo Antão | Euclides Rodrigues de Souza Júnior |

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

| DATA        | DIA           | HORÁRIO    | LOCAL  | PROMOTOR DE JUSTIÇA              |
|-------------|---------------|------------|--------|----------------------------------|
| 02.11.2014  | Domingo       | 13h às 17h | Olinda | Maria Aparecida Barreto da Silva |
| 10.11.2014* | Segunda-feira | 13h às 17h | Olinda | Cristiane Wiliene Mendes Correia |

\*Feriado Municipal em Olinda

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL                  | PROMOTOR DE JUSTIÇA                |
|------------|---------|------------|------------------------|------------------------------------|
| 08.11.2014 | Sábado  | 13h às 17h | Vitória de Santo Antão | Euclides Rodrigues de Souza Júnior |
| 16.11.2014 | Domingo | 13h às 17h | Vitória de Santo Antão | Rodrigo Costa Chaves               |

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.585/2.014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a averbação de suspeição dos membros designados para atuarem no Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2014 - GPJ, por meio da Portaria PGJ nº 1.041/2014;

**CONSIDERANDO** os princípios da economicidade e eficiência, uma vez que existe em tramitação, na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, procedimento de investigação civil tratando dos fatos também objeto do procedimento criminal em destaque;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os **Beis. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, e **IRENE CARDOSO SOUSA**, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, para

atuarem, em conjunto ou separadamente, na apuração dos fatos ocorridos no dia 17/06/2014, quando das ocorrências noticiadas em face do cumprimento do mandado de reintegração de posse do imóvel localizado no Cais José Estelita, presidindo o procedimento de investigação criminal acima indicado.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.586/2.014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a **Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 26ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da **Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil**, no mês de novembro de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.587/2.014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 019/2014, oriundo da Coordenadoria da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o **Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no mês de novembro de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.588/2.014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 019/2014, oriundo da Coordenadoria da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o **Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, no mês de novembro de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.589/2.014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o **Bel. MAURÍLIO SÉRGIO DA SILVA**, 16º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, referente ao Processo nº 0097778-65.2013.8.17.0001, a ser realizada no dia 30/10/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.590/2.014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 036/2014, oriundo da Coordenadoria da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o **Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, durante as férias da **Bela. Elisa Cadore Foletto**, no mês de novembro de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.591/2.014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 036/2014, oriundo da Coordenadoria da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a **Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotora de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, durante as férias da **Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra**, no período de 21 a 30/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mpe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mpe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.592/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda, no mês de novembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.593/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias da Bela. Giani Maria do Monte Santos, no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.594/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 036/2014, oriundo da Coordenadoria da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 5ª Circunscrição de Garanhuns, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra, no período de 21 a 30/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.595/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 670/2014, oriundo da Coordenadoria da Central de Inquiridos;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar os Beis. **JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO**, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e **MAINAN MARIA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no mês de novembro, conforme abaixo:

| PROMOTOR DE JUSTIÇA        | CARGO                                       |
|----------------------------|---|
| JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO | 47ª PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL |
| MAINAN MARIA DA SILVA      | 27ª PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.596/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Incluir a servidora **SANDRA DIAS GOMES**, matrícula nº 189.6873, no Grupo de Trabalho instituído através da Portaria PGJ nº 1.265/2014 e Prorrogado pela Portaria PGJ nº 1.559/2014/2014, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, até 16/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

## Dia 29.10.2014

Expediente n.º: s/nº/14  
Processo n.º: 0045816-6/2014  
Requerentes: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 29 de outubro de 2014.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

## Dia 27.10.2014

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0048952-1/2014  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 478/14  
Processo n.º: 0048808-1/2014  
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 840/2014  
Processo n.º: 0048975-6/2014  
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1026/14  
Processo n.º: 0048498-6/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1031/14  
Processo n.º: 0048507-6/2014  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 064/14  
Processo n.º: 0048502-1/2014  
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1151/14  
Processo n.º: 0048489-6/2014  
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 940/2014  
Processo n.º: 0048972-3/2014  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 943/2014  
Processo n.º: 0048968-8/2014  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1049/2014  
Processo n.º: 0048937-4/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1158/2014  
Processo n.º: 0048942-0/2014  
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 139/14  
Processo n.º: 0048181-4/2014  
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 273/14  
Processo n.º: 0046172-2/2014  
Requerente: **JULIANA PAZINATO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 474/14  
Processo n.º: 0046857-3/2014  
Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 378/14  
Processo n.º: 0047899-1/2014  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 461/14  
Processo n.º: 0048561-6/2014  
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1046  
Processo n.º: 0048735-0/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1043/14  
Processo n.º: 0048736-1/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1042/14  
Processo n.º: 0048739-4/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*







Expediente: CI 180/2014  
Processo nº 0049005-0/2014  
Requerente: CMAD

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para fazer um levantamento dos responsáveis pelas ligações, considerando que foram avisados da impossibilidade de se fazer ligações com o código 21 (Embratel). Determino que seja comunicado a cada setor com cópia do aviso, mencionando que a partir do primeiro dia útil de novembro as pessoas que fizerem as referidas ligações arcarão pessoalmente com o débito, uma vez que o código é 31 (Oi) e não 21 (Embratel).

Expediente: CI 324/2014  
Processo nº 0048936-3/2014  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao Gabinete do Procurador Geral. Para comunicar aos usuários de aparelhos antigos, através da Assessoria de Comunicação, para devolverem os aparelhos, conforme o pedido da CMAD.

Expediente: OF 2526/2014  
Processo nº 0044985-3/2014  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias em relação ao mobiliário e equipamentos.

Expediente: OF 028/2014  
Processo nº 0044593-7/2014  
Requerente: Dr. Francisco Dirceu de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 099/2014  
Processo nº 0047595-3/2014  
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 0193/2014  
Processo nº 0047381-5/2014  
Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 040/2014  
Processo nº 0048677-5/2014  
Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 1788/2014  
Processo nº 0033350-5/2014  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Corregedoria Geral. Informo que já existe suporte técnico nas áreas de Engenharia e Contabilidade, conforme informações dos setores.

Expediente: OF 2395/2014  
Processo nº 0043301-2/2014  
Requerente: Dr. Osvaldo Almeida de Moraes Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Procurador Geral. Para deliberação.

**Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 27 de outubro de 2014.**

**Valdir Francisco de Oliveira  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público**

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:  
**No dia 29.10.2014**

Expediente: CI 180/2014  
Processo nº 0049005-0/2014  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 091/2014  
Processo nº 0049432-4/2014  
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 092/2014  
Processo nº 0049442-5/2014  
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: s/n  
Processo nº 0049775-5/2014  
Requerente: DIMCI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 150/2014  
Processo nº 0048583-1/2014  
Requerente: DIMMAC  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para formalização do instrumento cabível, conforme despacho da CMFC.

Expediente: CI 362/2014  
Processo nº 0049297-4/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio. Para oficiar aos 1º e 4º Cartórios de Imóveis do Recife, conforme despacho da DEMIE. Após, arquivar-se.

Expediente: CI 587/2014  
Processo nº 0048052-1/2014  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao CAOP do Meio Ambiente – Comissão de Gestão Ambiental. Para conhecimento.

Expediente: CI 024/2014  
Processo nº 0010974-3/2014  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao apoio. Considerando a reunião realizada com os setores afins, ficou estabelecido que seria inviável a contratação de empresa no momento. Assim sendo, decidimos pelo arquivamento.

**Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 29 de outubro de 2014.**

**Valdir Francisco de Oliveira  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público**

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 040/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para confecção e fornecimento parcelado de carimbos auto entintados, refis e resinas para os citados carimbos, nos limites das quantidades estabelecidas em conformidade com o Anexo -I, Termo de Referência e parte integrante do Edital**, tendo como vencedor o **Licitante ANDRÉ OLIVEIRA DE BARROS**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 29 de outubro de 2014.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Promotor de Justiça  
**Secretário-Geral do MP**

**AVISO DE PREGÃO DESERTO**

**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014 (EM REPETIÇÃO)**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2014 (EM REPETIÇÃO)**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o **Pregão Presencial nº 019/2014 (Em repetição)**, **Processo Licitatório nº 036/2014 (Em repetição)**, destinado **Reforma e adequação de imóvel para abrigar prédio Sede da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, em conformidade com o Termo de Referência - e Anexos do Edital**.

**Recife, 29 de outubro de 2014**

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoeira/CPL

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
9ª PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**P.A. Nº 023/2014- ARQ: 2014/1636854**  
**Natureza: Aprovação de Ata**

**Requerente: Fundação AIO de Educação e Assistência Social**

**RESOLUÇÃO nº 074/2014**

**O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotora de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

**Considerando** o requerimento de fls. 03, e documentação anexa, pleiteando a aprovação e autorização de registro em Cartório da Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, realizada em 26.07.2014 com a finalidade de dar posse aos Membros da Diretoria Executiva, bem como do Termo de Posse dos Eleitos;

**Considerando** que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

**Considerando**, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

### RESOLVE:

**APROVAR** a Ata acima mencionada da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES e **AUTORIZAR** seu registro, bem como o do Termo de Posse dos Eleitos no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação, adote as seguintes providências:

**Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata e do Termo de Posse de que trata esta Resolução;

**Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 29 de outubro de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
**9ª Promotora de Justiça da Cidadania**  
**Em Exercício Cumulativo**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 039/2014 – 22ª PJDCC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

**CONSIDERANDO** a tramitação do PP nº 04/2014 - 22ª PJDCC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar, neste ano letivo, a adequada disponibilização de material escolar necessário ao processo pedagógico e o regular funcionamento da biblioteca da Escola Municipal Balbina Menelau;

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas a esta Promotoria de Justiça, pelo Secretário Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 1044/2014-GAB/SE, restando pendente o pronunciamento do gestor da unidade educacional investigada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 04/2014- 22ª PJDCC em Inquérito Civil nº 04/2014 - 22ª PJDCC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDCC;

reiterar o teor do Ofício nº 430/2014-22ª PJDCC, expedido ao gestor da unidade educacional investigada;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

fazer retornar conclusos os autos, transcorrido o prazo consignado no expediente de que trata o item II.

Recife, 23 de outubro de 2014.

**Taciana Alves de Paula Rocha**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 040/2014 – 22ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 07/2014 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar, neste ano letivo, no âmbito da Escola Municipal Engenho do Meio, a adequação das condições de ventilação das salas de aula e a disponibilização de adequado mobiliário escolar;

CONSIDERANDO as informações apresentadas a esta Promotora de Justiça, pelo Secretário Municipal de Educação, por intermédio dos expedientes de fls. 14/15 e 18/19, restando pendente a apresentação de Notas Técnicas da Gerência Geral de Infraestrutura daquela Secretária, para os fins descritos no Ofício nº 513/2014- 22ª PJDC;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 07/2014 – 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 07/2014 – 22ª PJDC, determinando à Secretária desta Promotora de Justiça a adoção das seguintes providências:

proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

reiterar o teor do Ofício nº 513/2014-22ª PJDC, expedido ao Secretário Municipal de Educação, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

fazer retornar conclusos os autos, transcorrido o prazo acima indicado.

Recife, 23 de outubro de 2014.

**Taciana Alves de Paula Rocha**  
Promotora de Justiça

**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço da Mata**

Portaria nº. 17/2014.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** o até então apurado nos autos do Procedimento Arq. 2012/784407, instaurado para acompanhar os eventos COPA DAS CONFEDERAÇÕES E COPA DO MUNDO-FIFA/2014;

**CONSIDERANDO** que, nos citados autos, várias searas foram abordadas, havendo despacho saneador consistente na fixação do ponto a ser investigado, notadamente no que diz respeito aos gastos com as estruturas temporárias para realização de jogos da Copa 2014, em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público criou o Fórum Nacional para acompanhamento das despesas públicas com os jogos da COPA 2014, no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de São Lourenço da Mata, é, igualmente, integrante do Fórum Nacional, e já vem participando das reuniões promovidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público há mais de dois anos;

**CONSIDERANDO** que, em 2013, os seis Promotores membros do Fórum Nacional, inclusive o signatário, em atuação conjunta nacional, ajuizaram ação civil pública contra a FIFA, tendo por pretensão meritória o ressarcimento das despesas públicas expendidas nas seis cidades sedes onde ocorreram os jogos da Copa das Confederações;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal ajuizou, em 2013, ação civil pública contra a União e demais entes federativos sede dos jogos da COPA 2014, tendo por pretensão meritória a obrigação de não fazer consistente em absterem-se os entes públicos de realizarem despesas para instalação de estruturas temporárias exigidas pela FIFA, como condição para realizar o evento esportivo no Brasil;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar a eventual realização de despesa pública pelo Estado de Pernambuco para instalação das estruturas temporárias na Arena Pernambuco exigidas pela Fifa como condição para realizar os jogos da COPA 2014 no Estado de Pernambuco; e, como diligências iniciais, **NOMEIA** a servidora TACIANA MARIA MATOS ALMEIDA DE LEÃO, e, de logo, determina-se:

1) a atuação desta portaria;

2) a juntada dos requisitos feitos à SECOPA ( docs nºs 4126074 e 4159526), bem como a colação das respostas (fls. 2909/2963 dos autos do procedimento Arq. 2012/784407);

3) A expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando encaminhar cópia da vistoria/auditoria realizada nas estruturas temporárias, por ocasião da COPA DO MUNDO 2014;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público; ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE;

5) Registre-se, autue-se.

São Lourenço da Mata, 29 de outubro de 2014

**Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA****PORTARIA Nº 10/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício cumulativo nesta Comarca de Serrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO:que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº:513/2014 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, Exmo. Sr. Dr. Mavial de Souza Silva, a existência de indícios de irregularidades nas contas municipais no período relativo ao exercício de 2009;

que conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00246/2014/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou cópia do Processo TC nº 1050076-5( mídia CD), referente à Prestação de Contas do Prefeito de Serrita, relativa ao exercício de 2009;

d)que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da proibidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR a servidora à disposição Mariana de Brito Oliveira Silva (matrícula nº 189.469-2) para funcionar como Secretária-Escrevente.

atuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP)Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício ao Excelentíssimo Srº Drº Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUM-PRASE

Serrita/PE, 27 de outubro de 2014.

**BRUNO DE BRITO VEIGA**  
Promotor de Justiça  
*No exercício cumulativo*

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****PORTARIA Nº 004/2014**

Arquimedes nº 2013/1087091

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** as recentes alterações promovidas no Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.696/2012, fixando a necessidade de adequação da Lei Municipal que criou e implementou o Conselho Tutelar desta cidade ao novel diploma normativo;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Preparatório nº 002/2013, acerca da estruturação e organização do Conselho Tutelar desta cidade, contudo, as irregularidades apontadas não foram totalmente sanadas;

**CONSIDERANDO** que toda população do município, em especial suas crianças e adolescentes, tem direito subjetivo ao funcionamento adequado do Conselho Tutelar, que para tanto deve estar devidamente estruturado e equipado com os meios necessários ao pronto e eficaz desempenho de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II-** Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**III-** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**IV-** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

**VI-** Cumpra-se do despacho de fls. 264, após voltem-me para análise e deliberação.

Gravatá, 21 de outubro de 2014.

**FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 005/2014**

Arquimedes nº 2013/1110044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que, nos termos do art.88 da Lei Federal nº 8.069/90, consiste em diretriz da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador de ações em todos os níveis, assegurada à participação popular prioritária por meio de organizações representativas, segundo a lei municipal;

CONSIDERANDO que foram noticiadas a esta Promotoria de Justiça, irregularidades na eleição para a Diretoria executiva do COMDICA, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II-** Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**III-** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**IV-** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

**VI-** Oficie-se ao presidente do COMDICA desta cidade, requisitando cópia da ata de eleição para presidência do conselho, com a resposta, voltem-me para análise e deliberação.

Gravatá, 21 de outubro de 2014.

**FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 11 /2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício cumulativo nesta Comarca de Serrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO: que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº:360/2014 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, Exmo. Sr. Dr. Mavial de Souza Silva, a existência de Denúncia realizada na Câmara de Vereadores de Cedro, exercícios 2009 a 2013;



que conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00151/2014/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou cópia do Processo TC nº 1350344-3( mídia CD), referente à Denúncia realizada na Câmara de Vereadores de Cedro, exercícios 2009 a 2013;

d)que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

**RESOLVE** instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º.§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR a servidora à disposição Mariana de Brito Oliveira Silva (matrícula nº 189.469-2) para funcionar como Secretária-Escrevente.

atuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP)Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício ao Excelentíssimo Srº Drº Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório. Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências. CUMPRASE

Serrita/PE, 27 de outubro de 2014.

**BRUNO DE BRITO VEIGA**  
Promotor de Justiça  
*No exercício cumulativo*

#### PROMOTORIA E JUSTIÇA DE ITAMBÉ RECOMENDAÇÃO N.º 06/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Itambé/PE, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 , em seu art. 129, II, elenca como uma das atribuições do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal categoricamente estipula como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão ;

**CONSIDERANDO** o que determina o Parágrafo Único do art. 134 da Lei Federal nº 8069/1990, quanto à obrigatoriedade de constar *na lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.*

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito deste Município que:

A previsão na lei orçamentária municipal de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização por improbidade administrativa daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, como forma de dar ciência aos V. órgão superiores da expedição da presente recomendação.

Oficie-se o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itambé/PE, para amplo conhecimento dos termos da presente recomendação.

Publique-se no DOE com o objetivo de amplamente divulgar os termos da presente recomendação. Notifique-se

Itambé, 13 de outubro de 2014.

**FABIANA M. R. DE LIMA**  
Promotora de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL

**Portaria nº. 08/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 10/2013, instaurado para apurar os fatos noticiados pela representante POOL RECIFE LTDA-EPP , sobre possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 078/2013-Pregão Presencial nº 027/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra qualificada para atender necessidades das diversas Secretarias e Coordenadorias da Administração Municipal de engenharia para prestação de serviços de limpeza , manutenção, operação de máquinas, motorista , merendeira e carregador de carne;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

#### RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1)Nomear a servidora MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

**4)** Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

**5)** Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 27 de outubro de 2014

**Ângela Márcia Freitas da Cruz**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

PORTARIA nº 005/2014  
**INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO pela Promotora de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, IV, "a" e 6º, da Lei nº Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, IV, "a" e art. 26 da Lei nº 8.625/93; pelo art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 201, incs. V, VI e VII, da Lei nº 8.069, além das demais Normas aplicadas à espécie, e ainda,

**CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal, determina que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127, *caput*, da CF/88: **“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”**, utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 98 e incisos da Lei 8.069/90, crianças e adolescentes estarão em situação de risco e passíveis de aplicação de Medidas de Proteção quando direitos reconhecidos no Estatuto forem ameaçados ou violados *“por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua conduta”;*

**CONSIDERANDO** que, uma vez identificada situação de risco, crianças e adolescentes deverão ter aplicadas em seu favor as Medidas de Proteção previstas no art. 101 e incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que não vem ocorrendo, tendo em vista a falta de implementação de Políticas Públicas Municipais;

**CONSIDERANDO** que o abandono tem sido instrumento de arregimentação do submundo do tráfico e consumo de drogas, bem como instrumento de aliciamento para envolvimento em atos infracionais e na prostituição infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar do Município, por várias vezes, vêm noticiando à Promotoria de Justiça a grande dificuldade em aplicar Medidas Protetivas em favor de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade familiar e social, justamente pela falta de retaguarda no Município, notadamente pela ausência de Abrigo;

**CONSIDERANDO** os relatos do Conselho Tutelar desta cidade de que a ausência de um abrigo municipal (entidade de acolhimento) tem sido um óbice intrasponível ao cumprimento de sua obrigação de aplicar medida protetiva prevista no art. 101, inc. VII, c/c o art. 136, inc. I, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); **CONSIDERANDO** as dificuldades que têm sido enfrentadas, tanto pelo Conselho Tutelar de Taquaritinga do Norte, como por esta Promotoria de Justiça, no sentido de conseguir o abrigo de nossas crianças/adolescentes em outras entidades, especialmente sob o fundamento de que são oriundos de outro município e de que não há vagas; **CONSIDERANDO** que o Município de Taquaritinga do Norte possui 02 adolescentes/crianças abrigadas na Casa de Passagem de Santa Cruz do Capibaribe, em situação de risco social causada pelo abandono e ausência de estrutura familiar;

**CONSIDERANDO** que apesar de todos os esforços envidados o Município ainda não conta com um Abrigo próprio, tendo que buscar colaboração em abrigos pertencentes a Municípios vizinhos, o que nem sempre é possível, além de dificultar a reaproximação da criança ou adolescente abrigado ao seio de sua família;

**CONSIDERANDO** que regem a política da infância e juventude o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (art. 227, *caput*, da CR/88) e da municipalização do atendimento (art. 4º e art. 88, inc. I, da Lei nº 8.069/90);

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** visando a defesa dos direitos indispensáveis aqui mencionados, através de depoimentos e demais diligências, fundamentar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, naquilo em que for possível transigir, a propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento das peças e informação, se for o caso, nos termos da Lei.

NOMEAR a servidora à disposição do MPPE, Sra. Whilzomary Fabrícia de Holanda Curvélo, para funcionar como secretária escrevente; **DETERMINAR:** Junte-se ao presente Inquérito Civil, Ofício nº 230/2013 do Conselho Tutelar de Taquaritinga do Norte solicitando a instalação de uma casa de abrigo para criança e adolescente deste município;

2. Oficie-se o Exmº Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE, Sr. José Evilásio de Araújo, o Conselho Municipal de Direitos, o Conselho Tutelar e a Secretaria Estadual da Criança e do Adolescente, convidando para reunião nesta Promotoria de Justiça, em data e horário a ser designados, objetivando viabilizar uma ação conjunta para implementação de um abrigo municipal;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a Coordenadora do CAOP da infância e Juventude, todos para conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Taquaritinga do Norte, 08 de outubro de 2014

**Iron Miranda dos Anjos**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE - CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL  
**PORTARIA Nº 006/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que este subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Taquaritinga do Norte, Promotor de Justiça Iron Miranda dos Anjos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGRI**S, o qual “deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada”, pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

**CONSIDERANDO** que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma “**ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

**CONSIDERANDO** que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

**CONSIDERANDO** que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração **a não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores;**

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões", os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

**CONSIDERANDO** que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação;**

**CONSIDERANDO** que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores;

**CONSIDERANDO** que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

**CONSIDERANDO** que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

**CONSIDERANDO** que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010;**

**CONSIDERANDO** a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável;**

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJEÚ; CODEAM; e METROPOLITANO, **RESOLVE:**

**I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Taquaritinga do Norte:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

a nomeação, sob compromisso, da servidora à disposição, Whilzomary Fabrícia de Holanda Curvêlo, para secretariar os trabalhos; a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatado e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo;**

a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembleia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requisitório específico, publicado como anexo da presente; a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: a) encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; b) informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa de Meio Ambiente, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Taquaritinga do Norte (PE), 14 de outubro de 2014.

**Iron Miranda dos Anjos**

Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

**33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Ref.:** Procedimento Preparatório nº 016/2014.  
*Arquimedes* nº 2014/1504302.

**PORTARIA Nº 074/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 016/2014, instaurado em 30.04.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada por munícipe do Cabo de Santo Agostinho/PE, em face de conduta, que entende irregular, de conselheiro tutelar da RPA 04 desta Capital, nos autos identificado, quanto ao acompanhamento de criança em situação de risco;

**CONSIDERANDO**, de acordo com a notícia, que o genitor exerce a guarda natural de sua filha menor, D.N.T.N., que consigo reside há mais de um ano por vontade da genitora, período no qual esta sempre teve acesso irrestrito àquela, com visitas livres;

**CONSIDERANDO** que, ainda segundo o próprio noticiante, que no mês de janeiro passado, como de costume, sua filha foi passar alguns dias das férias escolares com a mãe, então residente daquela mesma cidade, e que, ante a ausência de notícias, resolveu procurá-las, **ocasião em que foi informado** por vizinhos da mudança de endereço há alguns dias, não sabendo estes para onde;

**CONSIDERANDO** que, ao procurar o Conselho Tutelar de Gaibu, no município de origem, teria recebido a orientação de aguardar mais um pouco, quando, então, teria sido surpreendido por um chamado da escola em que a filha estava matriculada comunicando-lhe que o ora investigado, a pedido da genitora, havia "determinado" a transferência da sua filha para para outra instituição de ensino, deixando apenas o endereço do Conselho Tutelar da RPA-04;

**CONSIDERANDO** que, ao se dirigir ao mencionado órgão protetivo no dia 25.03.2014, teria ouvido do referido conselheiro que somente revelaria o paradeiro de sua filha através de ordem judicial entregue por oficial de justiça;

**CONSIDERANDO** que, acompanhado de seu advogado, teria encontrado o conselheiro tutelar no CICA – Centro Integrado da Criança e do Adolescente, nesta capital, ocasião em que lhes disse para procurarem "seus direitos";

**CONSIDERANDO** que o próprio noticiante já procurou a 3ª PJDC desta capital para tratar da regularização da guarda de sua filha, bem como que, no mesmo dia, o conselheiro tutelar informou o novo endereço à representante ministerial;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência dos fatos, a fim de verificar a atribuição ministerial para funcionar no presente caso, foram requisitados, por três vezes consecutivas, esclarecimentos ao agente público então noticiado, informando-se, inclusive, quais as providências já tomadas em relação ao caso, tendo aquele deixado fluir *in albis* o prazo para resposta (fls. 15, 18 e 22);

**CONSIDERANDO** que já requisitada ao presidente do CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife a instauração de procedimento disciplinar para apuração do caso em tela, informando sua conclusão a esta Promotoria de Justiça (fls. 17 e 21);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evadidos de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, revestem-se de gravidade e configuram, em tese, violação a direitos assegurados na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo vir a caracterizar, ainda, a prática de ilícitos penal e administrativo, pelo que demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais.

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que atingido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 016/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 074/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

Sem prejuízo do acima exposto, oficie-se ao coordenador do Conselho Tutelar da RPA-04, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, preste os devidos esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, devendo juntar os documentos comprobatórios do alegado, sob pena de responsabilidade;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 29 de outubro de 2014.

**ALLANA UCHOA DE CARVALHO**

Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

**PORTARIA Nº 043/2014 – PMA**  
**ARQUIMEDES Nº 2013/1352703**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 052/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO AMBIENTAL / DESCARTE IRREGULAR DE LIXO perpetrada por estabelecimento sito à Av. Agamenon Magalhães, em Prazeres**, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, considerando o lapso temporal decorrido, bem como o teor dos docs. de fls. 022/024, proceda-se a contato com a Parte Representante para fins de remessa de informações quanto à eventual continuidade do problema ensejador da instauração do feito ministerial ora em análise. Prazo de 5 (cinco) dias;

VII – Transcorrido o prazo para resposta, volte-me conclusos.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJD, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de OUTUBRO de 2014.

**LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARC A DE SERRITA**

**PORTARIA Nº 008/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do promotor de Justiça de Terra Nova/PE, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, com atuação na defesa da probidade administrativa, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório registrado sob o nº 2013/1399141, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar improbidade administrativa (descontos na remuneração dos servidores públicos das contribuições devidas ao regime próprio de previdência social do município, sem que estas tenham sido efetivamente repassadas à FUNPPRESE);

**CONSIDERANDO** o ter do art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o ter do art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais homogêneos, difusos ou coletivos relativos ao patrimônio público, bem como na tutela do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Patrimônio Público;

Nomear a técnica ministerial Mariana de Brito Oliveira Silva para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numere-se as páginas dos autos, após organizar os expedientes em ordem cronológica;

Cumpra-se.

Serrita/PE, 21 de outubro de 2014.

**BRUNO DE BRITO VEIGA**  
-PROMOTOR DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO-  
NO EXERCÍCIO CUMULATIVO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu Promotor de Justiça, **Exmo. Sr. Domingos Sávio Pereira Agra**, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 26 da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 01/2012 do Conselho Superior do MPPE (artigos 37-42) e demais disposições atinentes à matéria, vem, **no bojo dos procedimentos administrativos de nºs 2012/732795, 2013/1285650, 2014/1524233 e 2014/1612030 que se referem a irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado nos anos de 2009, 2010 e 2011 no Instituto de Previdência dos Servidores de Itaíba - IPREVI, consistentes em falta de repasses pelo Poder Público e em irregularidades de gestão, bem como possível aprovação irregular de contas pela Câmara Municipal no tocante ao IPREVI, convoca Audiência Pública no termos dos artigos 37 a 42 da Resolução 01/2012, do CSMP-PE.**

**DATA, HORA E LOCAL:** 13/11/2014, às 9:00 horas, na Quadra Poliesportiva José Augusto Honório da Paz, sito à Rua Projetada, s/nº, centro – Itaíba/PE

**OBJETIVO:** coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão desta Promotoria de Justiça nos referidos procedimentos (art. 37 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

**REGULAMENTO:** as entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

**AGENDA:**

09:00 - 09:10 - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes do IPREVI, da Prefeitura, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Estado e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

09:10 – 09:40 – Exposição da Presidência do IPREVI sobre a situação do Instituto e medidas adotadas em face das irregularidades apontadas nos procedimentos acima referidos;

09:40 - 10:20 – Pronunciamento dos demais integrantes da mesa que desejarem, por dez minutos cada;

10:20 – 10:35 – intervalo;

10:35 – 11:35 – Exposição dos demais interessados, conforme regulamento acima;

11:35-12:00 - Encaminhamentos da Mesa e Encerramento dos Trabalhos.

**CONVIDADOS:** interessados em geral, especialmente os servidores públicos municipais da ativa e aposentados, representantes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério da Previdência.

**CONVOCADOS:** Ilma. Sra. Presidente do IPREVI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal e o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

Nomeio **secretário da audiência pública**, para os assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes o servidor Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier.

Providencie-se, se possível, a **gravação** da audiência por meios eletrônicos.

Da audiência, lavre-se **ata circunstanciada no prazo de cinco dias**, encaminhando-a ao Exmo. Sr. *Aguinaldo Fenelon de Barros*, **Procurador Geral de Justiça**, afixando-a na **sede da unidade**, no **DOE** e comunicando-a aos **participantes** por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se **relatório ao final dos trabalhos** que motivaram a audiência pública, nos termos do artigo 41 da Resolução 01/2012 do CSMP.

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão **caráter consultivo e não vinculante**, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da **eficiência** e assegurar a **participação popular** na condução dos interesses públicos (artigo 42 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Encaminhe cópia deste edital aos *convocados*, dando-se-lhes ciência pessoal.

Itaíba, 29 de outubro de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça  
(em exercício cumulativo)

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – AGOSTO DE 2014.  
PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

| PROCURADORES DE JUSTIÇA                            | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES  |
|--|----------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-------------|--|
| 01º - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO              | -              | 56                  | 56                   | -                     | -           | INTERRUPÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DURANTE OS 3 DIAS ÚTEIS ANTERIORES AO GOZO DE FERIAS EM SETEMBRO.  |
| 02º - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA ALBUQUERQUE     | -              | 5                   | 5                    | -                     | -           | FÉRIAS ENTRE OS DIAS 1 E 25 DE AGOSTO.   |
| 03º - MARIA HELENA NUNES LYRA                      | -              | -                   | -                    | -                     | -           | SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.  |
| Convocado: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti          | -              | 66                  | 66                   | -                     | -           |  |
| 04º - MARIA BETÂNIA SILVA                          | -              | 67                  | 67                   | -                     | -           |  |
| 05º - MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA | -              | 27                  | 27                   | -                     | -           | FÉRIAS ENTRE OS DIAS 1 E 12 DE AGOSTO.   |
| Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho   | -              | 30                  | 30                   | -                     | -           |  |
| 06º - IVAN WILSON PORTO                            | -              | 67                  | 67                   | -                     | -           |  |
| 07º - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI                  | -              | 67                  | 67                   | -                     | -           |  |
| 08º - ITAMAR DIAS NORONHA                          | 38             | 57                  | 67                   | -                     | 28          | NTERRUPÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DURANTE OS 3 DIAS ÚTEIS ANTERIORES AO GOZO DE FERIAS EM SETEMBRO.   |
| 09º - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI              | -              | -                   | -                    | -                     | -           | SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.  |
| Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida.           | -              | 66                  | 66                   | -                     | -           |  |
| 10º - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS    | -              | 56                  | 56                   | -                     | -           | NTERRUPÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DURANTE OS 3 DIAS ÚTEIS ANTERIORES AO GOZO DE FERIAS ENTRE OS DIAS 1 E 15 DE SETEMBRO.  |
| 11º - LÚCIA DE ASSIS                               | -              | 66                  | 65                   | -                     | 01          |  |
| Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade       | 18             | -                   | -                    | -                     | 18          |  |
| 12º - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDOÇA JUNIOR    | 02             | 58                  | 58                   | -                     | 02          | NTERRUPÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DURANTE OS 3 DIAS ÚTEIS ANTERIORES AO GOZO DE FERIAS EM SETEMBRO. DOIS PROCESSO Nº 0315491-0 (19/09/13) E Nº 0270355-5 (18/11/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO. |
| 13º - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS     | -              | 68                  | 68                   | -                     | -           |  |
| 14º - VALDIR BARBOSA JUNIOR                        | -              | 68                  | 68                   | -                     | -           |  |
| 15º - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO               | -              | 41                  | 41                   | -                     | -           | LICENÇA-PRÊMIO ENTRE OS DIAS 1 E 10 DE AGOSTO.   |
| 16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES     | 01             | 65                  | 65                   | -                     | 01          | UM PROCESSO nº 0313474-1 (18/10/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.  |
| 17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA              | -              | -                   | -                    | -                     | -           | COORDENADOR DO CAOP- SAÚDE.  |
| Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho     | 01             | 66                  | 66                   | -                     | 01          | UM PROCESSO APELAÇÃO Nº (0336196-0) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.  |
| 18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE               | 04             | -                   | -                    | -                     | 04          | FÉRIAS. 04 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA – MANGUEIRA – DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 0247848-4 (20/05/2013), 0242980-7 (10/06/2011) E 0243944-5 (14/05/2013), 0326389-2 (17/02/14)  |
| 19º - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA                       | 50             | 76                  | 122                  | -                     | 04          |  |
| TOTAL  | 114            | 1072                | 1127                 | -                     | 59          |  |

Recife, 15 de Outubro de 2014.

**ITAMAR DIAS NORONHA**  
Procurador de Justiça  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível em exercício.

**ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO**  
Técnico Ministerial  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

## RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – SETEMBRO DE 2014.

## PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

| PROCURADORES DE JUSTIÇA                            | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES   |
|--|----------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-------------|---|
| 01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO              | -              | -                   | -                    | -                     | -           | FÉRIAS  |
| 02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA ALBUQUERQUE     | -              | 50                  | 41                   | -                     | 09          | LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 24 E 26 DE SETEMBRO.   |
| 03ª - MARIA HELENA NUNES LYRA                      | -              | -                   | -                    | -                     | -           | SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.   |
| Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti          | -              | 56                  | 56                   | -                     | -           |   |
| 04ª - MARIA BETÂNIA SILVA                          | -              | 55                  | 55                   | -                     | -           |   |
| 05ª - MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA | -              | 48                  | 42                   | -                     | 6           | AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO NOS DIAS 3, 4, 5, 10, 16 E 17 DE SETEMBRO EM RAZÃO DE CONVOCAÇÕES DO GT-RACISMO.  |
| 06ª - IVAN WILSON PORTO                            | -              | 56                  | 56                   | -                     | -           |   |
| 07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI                  | -              | 57                  | 56                   | -                     | 01          |   |
| 08ª - ITAMAR DIAS NORONHA                          | 28             | -                   | -                    | -                     | 28          | FÉRIAS EM SETEMBRO.   |
| 09ª - LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI              | -              | -                   | -                    | -                     | -           | SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.   |
| Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida.           | -              | 57                  | 57                   | -                     | -           |   |
| 10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS    | -              | 22                  | 22                   | -                     | -           | FÉRIAS ENTRE OS DIAS 1 E 15 DE SETEMBRO.  |
| 11ª - LÚCIA DE ASSIS                               | 01             | 57                  | 22                   | -                     | 36          |   |
| Convocada: Clênio Valença Avelino de Andrade       | 18             | -                   | 05                   | -                     | 13          |   |
| 12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDOÇA JÚNIOR    | 02             | -                   | -                    | -                     | 02          | FÉRIAS EM SETEMBRO. DOIS PROCESSO Nº 0315491-0 (19/09/13) E Nº 0270355-5 (18/11/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO. |
| 13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS     | -              | 24                  | 24                   | -                     | -           | FÉRIAS ENTRE OS DIA 16 E 30 DE SETEMBRO.  |
| 14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR                        | -              | 56                  | 56                   | -                     | -           |   |
| 15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO               | -              | 49                  | 48                   | -                     | 01          | LICENÇA MÉDICA NOS DIAS 29 E 30 DE SETEMBRO.  |
| 16ª - JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES     | 01             | 57                  | 54                   | -                     | 04          | UM PROCESSO Nº 0313474-1 (18/10/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.   |

|  |    |     |     |   |     |   |
|--|----|-----|-----|---|-----|---|
| 17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA          | -  | -   | -   | - | -   | COORDENADOR DO CAOP- SAÚDE.   |
| Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha      | -  | 56  | 56  | - | -   |   |
| Convocada: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho | 01 | -   | -   | - | 01  | UM PROCESSO APELAÇÃO Nº (0336196-0) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.   |
| 18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE           | 04 | 33  | 32  | - | 05  | FÉRIAS. 04 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA - MANGUEIRA - DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 0247848-4 (20/05/2013), 0242980-7 (10/06/2011) E 0243944-5 (14/05/2013), 0326389-2 (17/02/14) |
| 19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA                   | 04 | 49  | 30  | - | 23  |   |
| TOTAL  | 59 | 782 | 712 | - | 129 |   |

Recife, 22 de Outubro de 2014.

ITAMAR DIAS NORONHA

Procurador de Justiça

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível em exercício.

ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO

Técnico Ministerial

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

## EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2014 - CMGP

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de novembro de 2010, torna pública ERRATA ao edital de abertura do VI PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE), para preenchimento de 31 (trinta e uma) vagas mais cadastro de reserva destinadas a estudantes do ensino técnico e superior, tendo em vista a alteração dos itens 1.2 e 1.4 que passam a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital.

## Onde lê-se:

São requisitos básicos para inscrição no PENUM/MPPE: ter no mínimo 16 anos completos na data da convocação e estar devidamente matriculado a partir do 4º período de um dos cursos de nível técnico ou superior, desde que as Instituições de Ensino tenham convênio com o MPPE.

## Leia-se:

São requisitos básicos para inscrição no PENUM/MPPE: ter no mínimo 16 anos completos na data da convocação e estar devidamente matriculado a partir do 4º período de um dos cursos de nível superior e a partir do 1º período para um dos cursos de nível técnico, desde que as Instituições de Ensino tenham convênio com o MPPE.



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

